



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## AUXÍLIO FUNERAL

---

O auxílio funeral é um benefício devido aos familiares ou a terceiro interessado que custeou o funeral do servidor que faleceu.

### **Público Alvo:**

Familiares dos servidores falecidos.

### **Requisitos básicos:**

Comprovação do falecimento do servidor e despesas com o funeral.

### **Documentação necessária:**

Requerentes na condição de Cônjuge/ Companheiro(a)/ Filho(a):

Requerimento

Certidão de Óbito

Documento de Identificação do Requerente

Documentação que comprove o grau de parentesco com o servidor falecido

Nota fiscal da casa funerária (em nome do requerente e especificando se tratar de despesa funerária do servidor falecido.)

Comprovante de Residência

Comprovante de Dados Bancários do Requerente

Demais requerentes:

Requerimento

Certidão de Óbito

Documento de Identificação do Requerente

Nota fiscal da casa funerária (em nome do requerente e especificando se tratar de despesa funerária do servidor falecido.)

Comprovante de Residência

Comprovante de Dados Bancários do Requerente



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

### Base legal:

- Artigos 226 a 228 e 241 e parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
- Orientação Normativa DRH/SAF nº 101, de 11/12/1991;
- Memorando MEC/SA/SAA s/nº, de 03/05/2000.
- Ofício COGLE/SRH/MP nº 111, de 06/05/2002.
- Acórdão TCU - 1ª Câmara nº 867, de 06/05/2003 (DOU 14/05/03).
- Acórdão TCU - Plenário nº 294, de 31/03/04 (DOU 07/04/04).
- Nota técnica 60/2011/CGNOR/DNOP/SRH/MP.
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, DE 27/10/2021.

### Informações Gerais

1. A solicitação **NÃO** é feita pelo SOUGOV;
1. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independentemente da “causa mortis”;
2. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
3. Considera-se irmão como terceiro, uma vez que o art. 241, da Lei nº 8.112/1990 não o define como integrante do núcleo familiar do servidor.
4. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.
5. O auxílio deverá ser pago no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar da entrada do requerimento no setor competente, à pessoa da família que houver custeado o funeral;
6. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração;
7. Se o funeral for custeado por terceiro, o auxílio corresponderá ao valor efetivo dos custos havidos na forma de indenização mediante comprovação por meio de notas fiscais até o limite da remuneração ou provento do servidor;



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

8. Quando o valor do auxílio-funeral for equivalente a um mês da remuneração ou provento do ex-servidor, o benefício não poderá ultrapassar o teto máximo permitido em Lei;
9. A solicitação deste auxílio prescreve em 5 (cinco) anos.

### **Abertura do Processo:**

O requerente deverá enviar, de forma digitalizada, a documentação exigida para o email do setor responsável; Após análise e validação dessa documentação, o processo é aberto pelo Protocolo (CPG).

### **Setor responsável:**

SAEP - Seção de Aposentadoria e Pensão

Contato: 2126-8175 / 2126-8168 / E-mail: [saep.progepe@ufpe.br](mailto:saep.progepe@ufpe.br)